



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 177/2018
Processo Administrativo nº 7597/2018
Contratante: Município de Salto
Contratada: Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda - EPP
Objeto: Contrato a prestação de serviços na confecção de materiais impressos gráficos para o Departamento de Trânsito
Referente: Pregão Presencial nº 46/2018
Valor Total: R\$4.250,00(quatro mil e duzentos e cinquenta reais)
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Defesa Social, Sr. Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e o CPF nº 070.915.258-25 ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado a empresa **Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda - EPP**, sediada à Rua Francisco Hurtado nº 431, (térreo) Bairro Água Funda CEP: 04156-040 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 66.605.734/0001-02 e Inscrição Estadual nº 141.803.163.112 neste ato representada pelo Sr. **Luiz Cesar Affonso Alves**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 10.827.147-X e do CPF nº 029.853.318-97, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na confecção de materiais impressos gráficos para o Departamento de Trânsito, conforme quantitativos e especificações anexo ao edital, a cargo da Secretaria da Defesa Social.

Item	Descritivo	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	1) Talão Zona Azul (1/2 HORA – 30 minutos) Tipo / Formato: Talonário - 80x234 mm Papel: OffSet 75 g (Miolo e Capas) Impressão: 1x1 cor no miolo e 1x0 cor nas capas Acabamento: 10x1 via - picotados e grampeados + numeração sequencial	3.200 talões	R\$,025	R\$800,00
02	2) Talão Zona Azul (1 HORA – 60 minutos) Tipo / Formato: Talonário - 80x234 mm Papel: OffSet 75 g (Miolo e Capas) Impressão: 1x1 cor no miolo e 1x0 cor nas capas Acabamento: 10x1 via - picotados e grampeados + numeração sequencial	8.700 talões	R\$0,25	R\$2.175,00
03	3) Talão Zona Azul (2 HORAS – 120 minutos) Tipo / Formato: Talonário - 80x234 mm Papel: OffSet 75 g (Miolo e Capas) Impressão: 1x1 cor no miolo e 1x0 cor nas capas Acabamento: 10x1 via - picotados e grampeados + numeração sequencial	2.700 talões	R\$0,25	R\$675,00
04	4) Talão de Advertência Tipo: 100x228 mm Papel: OffSet 75 g Impressão: 2x0 cores Acabamento: 100x1 via - picote (para destacar), cola, grampeados + numeração sequencial	30 blocos	R\$20,00	R\$600,00
Valor Total R\$ 4.250,00				



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria da Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através dos gestores de contrato, **Ângela Márcia Chimin**, Guarda Civil Municipal 3º Classe, portadora do RG: 23.012.779-4 e CPF: 137.694.578-97 e **Arnaldo José Ambrózio**, Assistente Técnico 1, portador do RG: 10.996.034-8 e CPF: 003.003.838-35 da Secretaria de Defesa Social.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 46/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula terceira

3.1. As entregas deverão ocorrer em até 10 (dias), após a solicitação, conforme a necessidade.

3.2. Fica a cargo da contratada o transporte, carga, descarga e materiais embalados sem avarias.

3.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a contratante ou a outrem.

3.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela contratada, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao município e sob as penas previstas no contrato.

3.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item acima poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer defeito não passível de pronta verificação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do material no local indicado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o



prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 46/2018 e Contrato Administrativo. n.º 177/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339039.26.122.0003.2.623.01.100140 (ficha 473), Fonte: recurso próprio da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade da Município de Salto.

DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Cláusula Sétima:

7.1. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Setor de Trânsito e Transporte – Rua José Revel, nº 270 – Centro – Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 17h.

7.2. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

7.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

7.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

7.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, à suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

- 8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

A
S

Bel



9.4. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

Cláusula Décima

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.

10.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

11.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



11.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 46/2018.

11.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

11.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 17 de agosto de 2018.

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário da Defesa Social

Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]
1-Estela Rosana Raiz da Silva

[Assinatura]
2-Silmara Aparecida Gianotto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 177/2018

OBJETO: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS GRÁFICOS PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 11 de agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 101/2018

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cesar Affonso Alves

Cargo: Representante Comercial

CPF: 029.853.318-97 RG: 10.827.147-X

Data de Nascimento: 02/06/1959

Endereço residencial completo: Joaquim de Oliveira Freitas nº 912- APT 35- Parque São Domingos na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: licitacao@cotiplan.com.br

E-mail pessoal: falecomcesar@contiplan.com.br

Telefone (s) : (11) 2107-5500 (11) 99178-8078

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.